



JOÃO NEIVA - ES

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES**
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

**GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.**

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA:

1. **É VEDADA** a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogan, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, detonem tal vinculação;
2. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfegos, viadutos, passarelas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é **VEDADA** a vinculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, fixação de placas, standartes, faixas, cavaletes e assemelhados;
3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas juntos a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; podendo promover sua divulgação junto à comunidade local por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).
4. Em bens particulares, independente de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² e que não contrariem a legislação, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei;
5. Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, **NÃO É PERMITIDA** a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos;
6. É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
7. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, somente é permitido entre as 08h:00 min as 22h:00 min, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros: das sedes dos Poderes



JOÃO NEIVA - ES

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES**
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Executivos e Legislativo, sede dos Tribunais Judiciais e dos quartéis e estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde e escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatro, quando em funcionamento;

8. É **VEDADA** a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos;
9. É permitido a circulação de carros de som e minitrios como meio de propagandas eleitoral, desde que observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7m de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no item 7;
10. **NÃO SERÁ PERMITIDA** boca de urna no dia 18/12/2016.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. Será permitido **APENAS UM VOTO** por eleitor;
2. Será afixado próximo à cabine de votação a relação dos candidatos, tais como seus números e apelidos, quando houver;
3. Será considerado **NULO** cédulas rasuradas ou que apresente mais de um voto;
4. No momento da apuração será permitido **APENAS UM** representante de cada candidato.

Lucia Helena Cunha da Silva

Maria Melania Ruy Tolomei de Araújo

Presidente do COMCAJON

Coordenador da Comissão Eleitoral